



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CONTRATO Nº 15/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES)**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Município de Urussanga/SC, neste ato representado pelo presidente **Valdir Fontanella**, Presidente do CIRSURES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F. AGUIAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.774.380/0001-75, estabelecida na Avenida Industrial, s/nº, Município de Siderópolis/SC, CEP 88.860-000, neste ato representada pelo senhor **Thiago Felipe**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições das Resoluções CIRSURES nº 24/2023 e 27/2023, ambas do CIRSURES, na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Contratação, de forma parcelada e conforme a necessidade do CIRSURES, de serviços de transporte de massa asfáltica (concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ – produzido pelo CIRSURES), por meio de caminhões caçamba, basculante, traçado, incluindo motorista, e demais requisitos, a ser transportado da usina de asfalto do CIRSURES até o local da obra a ser executada pelo Consórcio Público, que poderá ser realizada em todo o perímetro dos municípios que integram o CIRSURES (Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL QUILÔMETROS X TONELADAS (ESTIMATIVA)	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL MÁXIMO R\$
1	Transporte de massa asfáltica (concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ), da usina asfalto até a obra, que poderá ser executada em toda área de atuação do CIRSURES, a qual compreende todo perímetro urbano e rural dos Municípios consorciados ao CIRSURES (Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga): 1 – Caminhão truck basculante traçado, com para-choque traseiro removível; 2 – Disponibilidade de até 8 (oito) caminhões (podendo ser menor dependendo da distância até a obra e a demanda de trabalho estabelecida, a critério do CIRSURES); 3 – Percurso remunerado: trecho correspondente da usina de asfalto do CIRSURES até a obra; 4 – Material a ser transportado: massa asfáltica (concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ); 5 - Abrangência: área de atuação do CIRSURES, consistente no perímetro urbano e rural dos Municípios de Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga;	Km X Ton	Até 666.000	R\$ 1,45	R\$ 965.700,00

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

6 – Local de carregamento: Usina de Asfalto do CIRSURES – UR 06, s/nº, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000 – Zona 22J – longitude UTM 659624.90 m E – latitude UTM 6846407.12 m S; 7 – Início dos trabalhos 5h (matutino) e término 16h (vespertino); 8 – Os serviços contratados poderão ocorrer todos os dias da semana (segunda-feira à domingo). 9 – Lona térmica obrigatória e pelo Contratado; 10 – Motorista pelo Contratado; 11 – Para-choques traseiros dos caminhões removíveis.				
--	--	--	--	--

1.2 – Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) O Termo de Referência;
- c) A proposta do contratado;
- d) Outros anexos dos documentos referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

2.2 – O contrato será executado pelo regime de execução indireta, sendo por empreitada por preço unitário.

2.2.1 – Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto configura-se como serviços contínuos.

2.3 - A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá(ão) iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviço, pela Licitante, por conta e risco desta.

2.3.1 - A Contratada deverá estar ciente que a necessidade dos serviços variará conforme a do CIRSURES, não havendo obrigatoriedade da contratação.

2.3.2 – Os serviços serão estimados, autorizados conforme demanda e necessidade do CIRSURES, sendo remunerado pelos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos no Termo de Referência e neste contrato, não havendo obrigatoriedade do consumo do quantitativo previsto no objeto.

2.4 – Em razão da necessidade do CIRSURES, a prestação dos serviços poderá, excepcionalmente, ser ampliada para além do horário descrito das 5h às 16h, com a proporcional ampliação ou redução do pagamento.

2.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao seu funcionário identificação da empresa contratada e do nome do empregado, de fácil identificação.

2.6 – Os serviços deverão ser exercidos por motoristas profissionais com a devida habilitação e experiência, contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

2.7 - A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo Contrato, aceito pela Administração Pública, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

2.8 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

2.9 - A CONTRATANTE solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente, ou que não atender de maneira eficiente a execução dos serviços.

2.10 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

2.11 – A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, PAGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

3.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 965.700,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais).

3.2 - O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Contratado ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1 – Os pagamentos do serviço serão realizados de acordo com os critérios de medição constantes no Termo de Referência, que compõe o ANEXO I, parte integrante deste Edital.

3.3 – O CIRSURES efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do serviço prestado, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.3.1 – A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do CONTRATANTE, devidamente assinado, datado, depois de devidamente conferida a descrição do objeto e valores.

3.3.2 – Será pago à contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital, após aprovação/aceite do Contratante.

3.3.3 – O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.3.4 – As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

3.3.5 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do Licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.3.5.1 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.3.6 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Gerenciador, devendo o Fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

3.4 – O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta contratação, salvo no caso supracitado de empresas e entre matrizes e filiais.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 – As despesas resultantes da Ata serão pagas de acordo com o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

3.7 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIRSURES.

3.8.1 – O pagamento poderá ser susinado pelo CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

3.9 – Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10 – Considerando que o quantitativo do item deste contrato foi estimado, poderá ocorrer sobras (saldos de item não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

REAJUSTE/REVISÃO DO CONTRATO

3.11 – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

3.11.1 – A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.11.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.11.3 – Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.11.4 – A constatação da inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexecuível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

3.11.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.11.6 – A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 2 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.12 – Caso o contrato, em razão de eventuais prorrogações, alcance vigência superior a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na falta deste, outro índice oficial que vier a substituí-lo legalmente previsto, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12.1 – O reajuste terá data vinculada à apresentação da proposta da Contratada.

3.12.2 - Para análise da repactuação, é imprescindível solicitação formal da contratada, por meio de apresentação de planilha apresentando o índice estabelecido acumulado, que fundamente o pedido de repactuação, sob pena de não recebimento/conhecimento.

3.12.3 - O pedido formal de reajuste/repactuação deverá ser realizado pela contratada até a data da eventual prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica.

3.13 – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- Executar os serviços conforme Contrato, Edital, seus Anexos e normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;
- Os serviços deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida nas normativas vigentes e elencadas neste Termo de Referência, Edital e anexos;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Acusar o recebimento da Ordem de Serviço, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Serviço;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- g) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal emitida conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- h) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- i) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas nos serviços realizados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- m) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- n) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- p) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- q) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- r) Manter os seus empregados devidamente identificados, no mínimo, por crachá;
- s) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- t) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- u) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- v) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- w) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- x) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- y) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- z) Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- aa) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- bb) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- cc) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- dd) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- ee) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- ff) Substituir os equipamentos de proteção individual em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos;
- gg) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- hh) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

2021);

ii) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

jj) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual;

kk) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei;

ll) Não veicular a publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

4.2 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos:

a) Expedir a ordem de serviço;

b) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

c) Convocar a empresa a prestar os serviços conforme a demanda de trabalho;

d) Estabelecer o percurso de transporte do material da usina até a obra de pavimentação;

e) Fiscalizar os serviços prestados, relatando e comunicando oficialmente à CONTRATADA problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

f) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

g) Indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

i) Cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

k) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;

l) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

m) Outras disposições previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta da dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Funcional	3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento correlato e das obrigações assumidas, poderá o CIRSURES aplicar ao fornecedor em relação as contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos.

c) por atraso/interrupção superior a 5 (cinco) dias do cumprimento do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato/instrumento correlato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato/instrumento correlato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para prestação do serviço estabelecido no contrato/instrumento correlato, será este considerado rescindido, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.3 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.4 - A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.5 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 6.6 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 6.7 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.
- 6.8 - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

- 7.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 7.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107.
- 8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 9.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 25/2026, Edital de Pregão, na forma Eletrônica nº 10/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

10.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

15.1 – A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal a serem nomeados em Resolução própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Urussanga/SC, 20 de julho de 2026.

VALDIR FONTANELLA

Presidente do CIRSURES

CONTRATANTE

**F. AGUIAR CONSTRUÇÕES E
TERRAPLENAGEM LTDA.**

Representada por Thiago Felipe

CONTRATADA

Testemunhas:

Thiago Maragno Biava

Lindomar Caciatore Junior